



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 669.

Autora: Vereadora Norma Deffune Leandro.

Dispõe sobre a construção de sanitários e lavatórios destinados a crianças nos estabelecimentos que especifica.

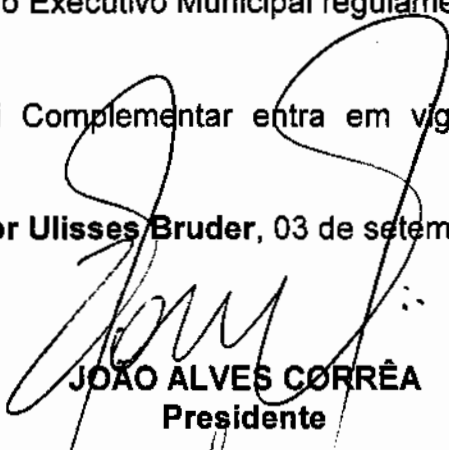
Art. 1.º O Terminal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, os próprios públicos municipais, os *shopping centers* e os restaurantes e supermercados de grande porte deverão possuir sanitários e lavatórios destinados a crianças, em proporção apropriada ao número de usuários da edificação, na forma do regulamento.

Art. 2.º Os sanitários deverão ser devidamente identificados, com placas nas portas.

Art. 3.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de setembro de 2007.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina